TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA

Conclusões da advogada-geral no Tribunal de Justiça Laila Medina nos processos C-865/24 P | Ordre néerlandais des avocats du barreau de Bruxelles e o./Conselho e C-866/24 P | Ordre des avocats à la cour de Paris e o./Conselho

Comunicado de imprensa n.º 173/26

Luxemburgo, 26 de novembro de 2026

A Advogada-Geral Laila Medina propõe que seja negado provimento aos recursos interpostos contra os acórdãos do Tribunal Geral que validaram a proibição de prestar serviços de aconselhamento jurídico ao Governo Russo e a entidades estabelecidas na Rússia

No âmbito das medidas restritivas adotadas pela União Europeia em resposta à agressão perpetrada pela Rússia contra a Ucrânia, o Conselho da União Europeia proibiu que fossem prestados, direta ou indiretamente, serviços de aconselhamento jurídico ao Governo Russo e a pessoas coletivas, entidades ou organismos estabelecidos na Rússia [1].

No entanto, aquela proibição não se aplica aos serviços estritamente necessários ao exercício dos direitos de defesa em processos judiciais e do direito a um recurso efetivo, nem aos serviços estritamente necessários para assegurar o acesso a processos judiciais, administrativos ou arbitrais num Estado-Membro. O Conselho previu também, como derrogações a essa proibição, a possibilidade de as autoridades competentes autorizarem a prestação desses serviços em determinadas circunstâncias específicas, nomeadamente para fins humanitários ou para assegurar o aprovisionamento energético crítico na União.

A referida proibição foi impugnada no Tribunal Geral da União Europeia por várias ordens de advogados belgas, incluindo pela Ordre néerlandais des avocats du barreau de Bruxelles, assim como por advogados belgas, pela Ordre des avocats à la cour de Paris e por um dos seus membros. Em dois Acórdãos de 2 de outubro de 2024, o Tribunal Geral negou provimento aos recursos quanto ao mérito, sem se pronunciar previamente sobre a respetiva admissibilidade, que fora contestada pelo Conselho [2].

Por conseguinte, foram interpostos dois recursos no Tribunal de Justiça, em cujo âmbito foi pedida a anulação dos acórdãos do Tribunal Geral. Nas suas conclusões, a Advogada-Geral Laila Medina propõe que seja negado provimento aos recursos.

Desde logo, **no que diz respeito à admissibilidade dos recursos interpostos no Tribunal Geral,** que foi contestada novamente no âmbito do recurso interposto pelo Conselho, pela Comissão Europeia e pela Alta Representante para os Assuntos Externos e a Política de Segurança, a advogada-geral distingue a proibição geral das disposições que preveem derrogações. Considera que a proibição geral afeta diretamente os advogados e as ordens profissionais em causa, sem necessitar de medidas intermédias. Com efeito, essa proibição não só os impede de prestar os seus serviços profissionais habituais, como também lhes impõe a obrigação de proceder a verificações sistemáticas prévias antes de aceitarem prestar aconselhamento jurídico a pessoas que possam estar abrangidas por aquela proibição. Em contrapartida, as derrogações exigem que as autoridades competentes dos Estados-Membros adotem decisões para efeitos da sua aplicação, as quais podem ser impugnadas nos tribunais nacionais. Uma vez que as disposições derrogatórias em causa não afetam os interessados nem individual nem diretamente, a advogada-geral propõe ao Tribunal de Justiça que julgue **os recursos inadmissíveis na parte em que se referem a essas disposições.**

No que diz respeito **ao direito a uma proteção jurisdicional efetiva** [3], a advogada-geral recorda que a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia garante a qualquer pessoa o direito de se fazer aconselhar, defender e representar. Considera, no entanto, que este direito **pertence aos particulares e não aos advogados ou às ordens profissionais que atuam em nome próprio.**

Seja como for, segundo a advogada-geral, a jurisprudência do Tribunal de Justiça estabelece que o direito a uma proteção jurisdicional efetiva não consagra um direito geral de beneficiar de aconselhamento jurídico sem que exista uma ligação a um processo jurisdicional. A advogada-geral entende que o Tribunal Geral não cometeu um erro quando interpretou a proibição no sentido de que não impede os advogados de avaliar a situação jurídica dos seus clientes para determinar se o aconselhamento solicitado é necessário para prevenir ou antecipar um processo ou para assegurar a boa tramitação do mesmo.

Por outro lado, a advogada-geral salienta que a proteção da **confidencialidade das comunicações entre um advogado e um cliente** abrange as atividades de aconselhamento jurídico em geral, independentemente de existir um processo contencioso. No entanto, essa proteção não consagra um direito geral de prestar ou de receber aconselhamento jurídico fora de um contexto relacionado com um processo jurisdicional. Dito isto, as disposições derrogatórias não indicam, nem explícita nem mesmo implicitamente, que os advogados estão obrigados a revelar às autoridades competentes a sua identidade ou informações abrangidas pelo sigilo profissional sem o consentimento dos seus clientes.

Por último, a advogada-geral entende que a proibição em causa está formulada de forma suficientemente clara e precisa para permitir às pessoas em causa conhecer os serviços de aconselhamento jurídico que não podem ser prestados ao Governo Russo nem a pessoas coletivas, entidades ou organismos estabelecidos na Rússia. Por conseguinte, conclui que o Tribunal Geral não violou o princípio da segurança jurídica nem os valores da União consagrados nos Tratados, conforme os recorrentes alegam.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial destinado aos meios de comunicação social, que não vincula o Tribunal de Justiça. A apresentação dos factos e do enquadramento jurídico refere-se ao período em causa e baseia-se nos autos dos processos.

O texto integral das conclusões (C-865/24 P e C-866/24 P) é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ✆ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis na «Curia Web TV» e em «European Broadcasting Service».

Fique em contacto!

[1] O Conselho introduziu esta proibição através do Regulamento (UE) 2022/1904 do Conselho, de 6 de outubro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia, o Regulamento (UE) 2022/2474 do Conselho, de 16 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 e o Regulamento (UE) 2023/427 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia.

[2] Acórdãos do Tribunal Geral de 2 de outubro de 2024, Ordre néerlandais des avocats du barreau de Bruxelles e o./Conselho, T-797/22 e Ordre des avocats à

la cour de Paris e Couturier/Conselho, T-798/22 (v. também Comunicado de Imprensa n.º 155/24).

[3] Artigo 47.° da Carta dos Direitos Fundamentais.